



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161983042	25/06/2025 15:52	Petição (Outras)	Petição (Outras)

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 0260100-52.2024.8.06.0001

RECUPERANDAS: CHOLET CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

- COMPROVAÇÃO IMÓVEL FABRIL -

CHOLET CONFECÇÕES LTDA., DENISE ROQUE PIRES ME E RICARDO NETO SAHD EIRELI
– EPP, todos em Recuperação Judicial, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, por meio de seus Advogados que a esta subscrevem, atendendo ao Despacho proferido por Vossa Excelência (id. 160362864), apresentar as informações e documentos necessários, e requerer o que se segue.

1. Na decisão referida acima, Vossa Excelência determinou que as Recuperandas comprovassem que o imóvel registrado sob a matrícula n. 1461 constitui local de instalação da fábrica da empresa Recuperanda, para análise do pedido de declaração da essencialidade dos bens imóveis indicados no pedido das empresas (id. 158331932).

2. A referida matrícula diz respeito a um imóvel, situado na Av. Alberto Sá, n. 270, pertencente a Denise Roque Pires Sahd, única sócia da empresa DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA., uma das empresas Recuperandas; imóvel que sim, é usado como fábrica da CHOLET CONFECÇÕES, como se pode notar nas fotos abaixo.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ	MATRÍCULA	001.461
AV. SANTOS DUMONT, 1087 - SJ 201 A 204	REGISTRO GERAL	DATA 09-OUTUBRO-1996
BELÍ YEDA RIBEIRO DE MELLO NUNES - Titular LILLIAN DE MELLO NUNES KLEIN - Substitua	RUBRICA <i>[Assinatura]</i>	FOLHA 1

IMÓVEL - Uma casa residencial, situação nesta Capital, na Av. Alberto Sá, no 270, com área construída de 173,70m², encravada em terreno de domínio útil, constituído pelo lote 04 da quadra 20 da planta do Loteamento Planalto Nova Aldeota, devidamente aprovada pela PMF, medindo 15,00m de frente por 33,00m de fundo, perfazendo a área de 495,00m², limitando-se: ao Norte (frente), com a Av. Alberto Sá; ao Sul (fundo), com a casa no 65 da Rua Alfredo Aboim, de propriedade de Mário Henrique Aragão, encravada no lote 17 ao Leste (lado direito), com a casa no 286 da Av. Alberto Sá, de propriedade de Roberto Nogueira Feijó, encravada no lote 05; ao Oeste (lado esquerdo), com a casa no 230 da Av. Alberto Sá, de propriedade de Francisco Bolívar Gonçalves, encravada no lote 03. Inscrição no PMF no 174.376-7.

PROPRIETÁRIOS - ANTONIO VANDICK DE ANDRADE PONTE, médico, casado com GLAUCIA BEZERRA LOBO PONTE, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Joaquim Nabuco, no 455, apto. 1.501, Aldeota, portadores das cédulas de identidade nos 355 - SSP/MG 23855 - SSP/CE, inscritos no CPF/MF sob os nos 000.135.013-72 e 134.236.653-00, respectivamente.

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição no 71.069 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

=====

R.01/001.461 - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 21 de março de 1996, lavrada em Notas do Cartório Martins, desta Capital. As fls. 162 do livro no 305, e Escritura Pública de Re-ratificação, datada de 17 de setembro de 1996, lavrada em Notas do mesmo Cartório. As fls. 144 do livro no 306, os proprietários, ANTONIO VANDICK DE ANDRADE PONTE e GLAUCIA BEZERRA LOBO PONTE, já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula a RICARDO NETO SAHD, engenheiro eletrônico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com DENISE ROGUE PIRES SAHD, empresária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Fausto Cabral, no 471, portadores das cédulas de identidade nos 573.151 - SSP/PR e 1000.248.015 - SSP/CE, inscritos no CPF/MF sob os nos 087.391.049-00 e 210.604.103-97, respectivamente, pelo valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil reais). Fortaleza, 09 de outubro de 1996. Eu, *[Assinatura]* Oficial da, fiz datilografar e subcrevo.

=====

TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro encerrado a presente FICHA

Nº 01 MATRÍCULA Nº 1461

que está contida na FICHA Nº _____

Assim, em vista da inexistência do processo de informatização, já sem curso nesta serventia, nos termos do Art. 41 da Lei 8055/94, cuja implementação será lançada em fichas padronizadas, mediante sistema eletrônico.

15 / 01 / 2020

3. Note-se, Excelência, que são 3 (três) os imóveis que compõem a unidade fabril da empresa CHOLET, conforme as numerações indicadas na foto acima, sendo este um fato público e notório.

4. Convém destacar também, que o Administrador Judicial, Dr. Francisco Edmar Macêdo, manifestou-se nos autos (id. 160444189), falando justamente a respeito do pedido de declaração da essencialidade dos bens imóveis feito pelas Recuperandas, no seguinte sentido.

.. Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a " manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa.

Registre-se que os bens alvo de penhora (imóveis pertencentes aos sócios das empresas recuperandas) são essenciais para o funcionamento da empresa, pois é o local onde funciona a produção das empresas bem como sua administração.

Registre-se, também, que o momento é o de aguardar a decisão da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que já está marcada para os dias 14 e 29 de agosto de 2025 (primeira e segunda convocação) às 14 horas.

Diante do exposto, entende, o administrador judicial, que esse juízo deva RECONHECER, conforme o solicitado pelas empresas recuperandas, A ESSENCIALIDADE DOS BENS IMÓVEIS INDICADOS, considerando serem justamente os endereços nos quais está instalada a Fábrica da CHOLET CONFECÇÕES, não sendo possível, portanto, quaisquer atos de construção patrimonial sobre eles, tendo em vista serem de fato e de direito essenciais para a manutenção do negócio, cuja efetiva recuperação e soerguimento é o que se busca com o presente pleito recuperacional.



ABIMAE L CARVALHO

ADVOCACIA EMPRESARIAL

5. Não há dúvidas, portanto, quanto à essencialidade desses imóveis para a manutenção do negócio das Recuperandas, Excelência, pelo que ratificam nesta oportunidade todos os pedidos feitos anteriormente, para que seja declarada por este Juízo a essencialidade dos referidos imóveis.

6. Que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome de **ABIMAE L CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO**, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 10.509, com escritório profissional sediado à Av. Washington Soares, 3663, Torre 2, sala 1015, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

Nestes termos,
Pede-se e espera-se deferimento.

Fortaleza – CE, 25 de junho de 2025.

Abimael C. F. de Carvalho Neto
Advogado OAB-CE 10.509